



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

DO MUNICÍPIO DE CRISTALÂNDIA - TO

ANO II - CRISTALÂNDIA, SEXTA - FEIRA, 14 DE JUNHO DE 2019 - Nº 108



GOVERNO MUNICIPAL

PORTARIA Nº059/2019

NOMEIA COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A ORGANIZAR E COORDENAR A REALIZAÇÃO DAS FESTIVIDADES EM COMEMORAÇÃO AO 66º ANIVERSARIO DO MUNICIPIO DE CRISTALANDIA-TO, XXXVI FESTA DE VAQUEJADA E II CAVALGADA ECOLÓGICA DO MUNICIPIO DE CRISTALANDIA-TO.

O Prefeito do Município de Cristalândia- TO, estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento e de acordo com a Lei Orgânica deste Município

CONSIDERANDO que as festividades em comemoração ao aniversário da cidade e vaquejada, por envolverem custos financeiros expressivos e complexidade em sua organização e coordenação;

CONSIDERANDO ser de bom alvitre definir-se a participação de servidores que tenham perfil e qualificação profissional que os credenciem para organizar e promover tais festividades;

CONSIDERANDO que esses servidores devem pertencer a Secretarias e/ou órgãos mais afetos à promoção de tais eventos,

RESOLVE:

Art. 1º Fica constituída uma Comissão de servidores municipais destinada a organizar e coordenar a realização das festividades em comemoração ao 66º aniversário do Município de Cristalândia- TO, XXXVI Festa de Vaquejada e II Cavalgada Ecológica do Município de Cristalândia –TO, a serem realizadas nas seguintes datas:

- Dia 16 de junho a 23 de junho de 2019- Festividades em comemoração ao 66º aniversário da cidade e XXXVI Festa de Vaquejada; e II Cavalgada Ecológica do Município de Cristalândia –TO,

Art. 2º A referida Comissão será constituída dos seguintes servidores:



CLEITON CANTUÁRIO BRITO
PREFEITO MUNICIPAL

WILSON MOREIRA ROSAL SOBRINHO – **Secretário de Administração;**
JOÃO BARROS CARVALHO PIMENTEL- **Secretário de Finanças;**

WERONICA BRITO DE OLIVEIRA PRIMO- **Secretária de Meio Ambiente;**

HÉLIO CARVALHO PIMENTEL- **Secretário de Agricultura, Serviços Urbanos e Transporte;**

MANOEL LACERDA DE OLIVEIRA NETO- **Diretor de Compras;**

Art. 3º A Comissão deverá ser presidida pelo secretário: HÉLIO CARVALHO PIMENTEL.

Art. 4º A Comissão ora nomeada deverá coordenar e executar todas as ações necessárias à realização dos eventos programados, submetendo à aprovação prévia do Prefeito os projetos, planilhas de custos e providências a serem adotadas para consecução de seus objetivos.

Art. 5º Todas as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta, deverão dar todo o apoio necessário ao bom desempenho da Comissão ora nomeada.

Art. 6º Os serviços prestados pelos membros ora nomeados serão considerados relevantes, não implicando em qualquer tipo de remuneração.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CRISTALANDIA, ESTADO DO TOCANTINS, aos 14 dias do mês de junho de 2019.

Cleiton Cantuário Brito
Prefeito

REGULAMENTO DA II CAVALGADA ECOLÓGICA DE CRISTALANDIA-2019

CAPITULO I DA CAVALGADA

Art. 1º - O presente Regulamento de cavalgada, disciplina sobre a Cavalgada Ecológica de Cristalândia - TO, 2º edição, realizada no município de Cristalândia/TO.

Art. 2º - A comissão Organizadora da II Cavalgada Ecológica de Cristalândia- TO, será responsável pela organização, realização e execução da cavalgada.

Art. 3º - A II edição da Cavalgada Ecológica de Cristalândia-TO, terá início na Fazenda Carajás, no dia 16/06/2019, com a saída prevista as 15h00min.

Parágrafo único. É de responsabilidade da Comissão Organizadora de cavalgada, comunicar por escrito aos órgãos competentes a data e o percurso da cavalgada, dentro do que estabelece a legislação de Código Brasileira de Trânsito.

Art. 4º - O uso de armas de fogo ou similares será proibida durante a realização da cavalgada.

Parágrafo 1º - Fica expressamente proibido, sendo considerada uma infração ilegal que resultará em penalidade da comitiva, o uso e manuseio de bombinhas, explosivos, foguetes ou qualquer outro tipo de artifícios que possa vir assustar os ânimos dos cavalos ou provocar acidentes por membros das comitivas.

Parágrafo 2º - É expressamente proibida à venda e o consumo de bebidas alcoólicas por menores.

Art. 5º - Deve ser mantida a ordem entre os integrantes e participantes da cavalgada, desde a saída, até o término da mesma, será cumprido o roteiro formulado pela comissão organizadora da mesma.

Parágrafo Único: Não será permitida a participação de animais feridos ou em mau estado de saúde, na realização do trajeto da Cavalgada. Ao desembarcar, os animais serão revisados, caso a comissão julgue inadequado, voltará para casa.

Art. 6º - Durante o percurso nas ruas e avenidas da cidade de Cristalândia, todos os cavaleiros e amazonas deverão andar em grupos homogêneos procurando evitar retardatários sempre atentos, aos coordenadores. Não serão permitidos grupos retardatários, dando a impressão de duas ou mais tropas.

Art. 7º - Sempre que a comissão organizadora ditar uma regra a mesma deverá ser imediatamente atendida pelos cavaleiros e amazonas.

Art. 8º - Todos os cavaleiros e amazonas deverão ser tratados com respeito e dignidade pelos componentes da cavalgada, não será permitida falta de respeito, ou desconsideração com o próximo.

Art. 9º - Se ocorrer acidentes com os cavaleiros/ amazonas ou com seu animal, os demais membros deverão prestar socorro aos mesmos, conforme as causas do incidente o caso será analisado pela comissão organizadora.

Art. 10 - É proibida qualquer manifestação político-partidária, ou racial, e desrespeito a qualquer dos participantes.

Art. 11 - É obrigação de todos os cavaleiros e amazonas zelar e manter a ordem. Proibido também jogar lixos, nas estradas onde serão feitos os trajetos e nas ruas da cidade, o meio ambiente merece nosso respeito e isso depende de nós.

CAPITULO II

DA REFEIÇÃO

Art. 12 - Será servido um almoço a todos os cavaleiros, sendo necessário a observância do horário a ser servido a refeição, para evitar atraso na saída da cavalgada.

Art. 13 - Os objetos de uso pessoal, as encilhas dos cavalos e o próprio animal, são de responsabilidades do cavaleiro, assim como o trato e a água do animal.

Parágrafo Único: O transporte de alimentação dos animais, serão de responsabilidade do participante ou usuário.

Art. 14. Devido o percurso ser curto, não haverá necessidade de pouso dos animais.

CAPITULO III

DOS VEÍCULOS

Art. 15 – Os veículos que irão participar da cavalgada, deverão sair 30min antes ou 30 mim após a saída dos cavaleiros.

Art. 16 – Os condutores dos veículos deverão respeitar os cavaleiros no sentido de condução do veículo.

Art. 17– A Comissão Organizadora contará com o suporte de carros de apoio.

Parágrafo 1º: Os carros de apoio é um veículo utilizado pela Comissão para acompanhar a cavalgada, de acordo com seu desenvolvimento.

Parágrafo 2º: Os carros de apoio serão responsáveis pelo desempenho do trajeto, fornecimento de água aos cavaleiros/amazonas, e apoio em geral quando necessário.

CAPITULO IV

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 18- A Comissão Organizadora tem poderes para instaurar, instruir e concluir processos disciplinares, no âmbito da II CAVALGADA ECOLOGICA DE CRISTALÂNDIA-TO, por ordem do Presidente, mediante representação, devidamente fundamentada.

Art. 19– É delegada à Comissão todos os poderes necessários ao fiel desempenho de sua missão, tais como os de inquirição e instrução, respeitada a Legislação vigente e os termos deste Regulamento

Art. 21 - A Comissão terá como suporte o presente Regulamento, bem como as Legislações vigentes no País, no Estado e no Município, onde ocorrer o fato gerador da representação.

Art. 22 - O descumprimento de qualquer item do regulamento caberá uma punição pela comissão organizadora.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23 - O itinerário da II Cavalgada Ecológica de Cristalândia, será de responsabilidade da Comissão Organizadora.

Art. 24 - Fica determinado o percurso da II Cavalgada Ecológica de Cristalândia -TO:

- Dia 16/06/2019

As 12h00min, almoço na Fazenda Carajás, Rodovia TO 164, sentido Cristalândia/Dueré;

As 15h00min, Saída da cavalgada com destino a cidade de Cristalândia-TO;

AS 16h00min, chegada na cidade de Cristalândia- TO, percorrendo a Av. Dueré, seguindo pela Rua 23, Rua Pelópidas Barros, Av. 15 de Novembro, Rua 02, Rua 09, Rua 22 de Maio, Av. Dom Jaime A. Schuck, retorno Bar Carvalho, Av. Madre Verônica, parada em frente à Igreja Católica Matriz – Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, saindo novamente para Av. Dom Jaime A. Schuck, Av. Perimetral até Auto Posto São Sebastião, Contorno, Rua 05, Av. A, finalizando no Parque de Vaquejadas Pelópidas Barros, entrada pelo Tatersal.

Cristalândia- TO, 12 de junho de 2019.

HELIO CARVALHO PIMENTEL
Presidente da Comissão

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2019**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 047/2019**

A Prefeitura Municipal de Cristalândia – TO comunica aos interessados, a celebração do seguinte contrato:

Contratado: CLEITON FARIAS RODRIGUES – MEI, inscrita no sob nº CNPJ 33.827.461/0001-91

Objeto: Contratação do artista CLEYTON FARIAS FORRO DA ESPORA", através da Empresa CLEYTON FARIAS RODRIGUES-MEI, para apresentação de Show Musical no dia 21 de junho de 2019, nas festividades em comemoração ao 66º aniversário da cidade de Cristalândia – TO.

Dotação Orçamentária:

Unidade: – Secretaria Municipal de Administração

Atividade: 04.122.0007.2002- Realização de Recepção, Festividade Cívica e Comemorativa

Elemento: 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fundamento Legal: Art. 25, III da Lei 8.666/93

Valor: R\$ 35.000,000 (trinta e cinco mil reais)
Data da Homologação/ratificação: 11/06/2019

Data de assinatura do Contrato: 12/06/2019

